

RESOLUÇÃO CONAMA 369/06

- ✓ **Dispõe de casos excepcionais no casos de utilidade pública, interesse social e de baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em áreas de preservação permanente – APP.**

Áreas de preservação permanente - APP

O QUE É UMA APP?

APP são espaços territoriais ocupados ou não por vegetação. As APPs são localizados em:

Nas margens de represas, rios ou cursos d'água;

Ao redor de lagos ou lagoas;

Ao redor das nascentes;

Nos topos de morros;

Terrenos que apresentam topografia acentuada.

Qual a finalidade das APPs?

- ✓ Preservação dos recursos hídricos (garantia de água para as futuras gerações e de boa qualidade);
- ✓ Preservação da paisagem (ambiente natural);
- ✓ Garantir a estabilidade geológica (prevenção de processos erosivos e deslizamentos de terra);
- ✓ Garantia da biodiversidade (variedades de espécies vegetais);
- ✓ Fluxo gênico de flora e fauna (corredores ecológicos);
- ✓ Proteção do solo (exposição do solo com cobertura vegetal e enriquecido de nutrientes);
- ✓ Assegurar o bem estar das populações humanas.

O que se pode fazer em APP?

- ✓ Execução de obras e serviços ou supressão de vegetação nativa com a finalidade de:
 - ✓ De utilidade pública;
 - ✓ Interesse social;
 - ✓ Obras de baixo impacto ambiental;

O que são obras de utilidade pública?

- Atividades de segurança nacional e proteção sanitária (evasão de divisas, perigo eminente da propagação de epidemias);
- Obras de infra-estrutura destinado ao transporte, saneamento e energia (construção de ruas/avenidas, rede de água/esgoto e rede de energia elétrica);
- Pesquisa e extração de substâncias minerais outorgada pelo órgão competente – DNPM e CETESB (exceto areia, argila, saibro e cascalho);
- Implantação de área verde em área urbana (parques, jardins, etc);
- Pesquisa arqueológica (fósseis);
- Obras de captação e tratamento de efluentes e projetos que envolvam aquicultura.

O que são obras de interesse social?

- Atividades de prevenção, controle ao fogo, controle de erosão, erradicação de espécies vegetais invasoras e proteção com o plantio de espécies nativas de acordo com a legislação prevista (RESOLUÇÃO CONAMA 47/03) e junto ao órgão competente;
- Manejo ambiental agro florestal sustentável praticado em pequena propriedade rural ou posse rural familiar, que não descaracterize a cobertura vegetal nativa ou impeça sua recuperação e não prejudique a função ecológica da área;
- Regularização fundiária sustentável em área urbana (empreendimentos para classes sociais menos favorecida);
- Extração de areia, argila, saibro e cascalho outorgado pelo órgão ambiental competente (DNPM);

Obras de baixo impacto ambiental?

- Inexistência de alternativa técnica, locacional as obras, planos, atividades ou projetos propostos;
- Atendimento as condições e padrões aplicáveis aos corpos d'água (desassoreamento);
- Averbação de Reserva Legal;
- Inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa rochosa (deslizamento de terra).

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

- Toda intervenção em APP deve constituir processo administrativo protocolado junto ao órgão ambiental competente, observando as normas ambientais aplicáveis;
- A autoridade ambiental estadual é competente pela emissão da autorização com anuência prévia do órgão federal ou municipal;
- A autorização para intervenção em app (obras/supressão de vegetação) executado em áreas urbanas, dependerá do órgão ambiental municipal, desde que o município possua o Conselho Municipal de Meio Ambiente, Plano Diretor ou Lei de Diretrizes Urbanas em municípios com menos de 20 mil habitantes, mediante anuência do órgão ambiental estadual e federal, fundamentada em parecer técnico.

Quem não necessita de autorização para intervenção em APP?

- ✓ Atividades de segurança pública e defesa civil;
- ✓ Atividades desenvolvidas pelas forças armadas.

Recomendações Técnicas para intervenção em APP

- Para empreendimentos ou atividades sujeito a licenciamento ambiental, o órgão ambiental competente emitirá a licença ambiental desde que contemplem as **medidas mitigadoras e compensatórias**;
- As medidas compensatórias deverão ser executadas:
 - Na mesma sub-bacia hidrográfica;
 - Na área de influência do empreendimento;
 - Nas cabeceiras dos rios;

Intervenção em app para implantação de área verde de domínio público

- ✓ Conceituação de área verde de domínio público: *espaço público que desempenhe função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental da cidade, sendo dotado de vegetação e espaços livres para impermeabilização;*
- ✓ O projeto técnico de área verde para domínio público contempla os seguintes equipamentos urbanos: **trilhas ecoturísticas, ciclovias, pequenos parques de lazer - exceto parques temáticos, acessos e travessias de corpos d'água, mirantes, equipamentos de segurança, lazer, cultura e esporte, bancos, sanitários, chuveiros e bebedouros públicos, rampas de lançamentos de barco e pequenos arcadouros;**
- ✓ **Não se aplica no projeto técnico a autorização para supressão de vegetação em estágio médio ou avançado de regeneração;**

Intervenção em app para Regularização Fundiária

Sustentável de Área Urbana

- ✓ A intervenção ou supressão de vegetação nativa em app para regularização fundiária sustentável em **área urbana** contempla: **ocupações residenciais de baixa renda (CDHU)**, desde que possua no mínimo 03 equipamentos urbanos (malha viária, captação de águas pluviais, rede de água, rede de esgoto, coleta de lixo e rede de energia elétrica);
- ✓ Aplica-se neste caso os seguintes parâmetros para determinação de APP:
- ✓ **Faixa de 15 (quinze) metros:** cursos d'água com largura inferior a 50 m, lagos, lagoas e reservatórios artificiais;
- ✓ **Faixa de 50 (cinqüenta) metros:** quando a largura for superior a 50 m;
- ✓ Os critérios acima previstos deverão ser realizados pelo órgão ambiental competente, mediante a adoção de melhorias ambientais sustentáveis para o plano de regularização fundiária sustentável;
- ✓ Outras características de APP deverão ser respeitadas conforme a Resolução Conama 302 e 303/2002

Intervenção ou supressão em app para Regularização Fundiária Sustentável de Área Urbana

- ✓ É vedada a autorização para regularização fundiária sustentável em área urbana em locais considerados de risco de inundações, corrida de lama e de movimentos de massa rochosa e outras definidas de risco.

Intervenção ou supressão em app para atividades de baixo impacto ambiental

- ✓ Considera-se baixo impacto ambiental:
- ✓ Abertura de vias de acesso internos (pontes, pontilhões para passagem de cursos d'água);
- ✓ Retirada de produtos oriundos de atividades de manejo agroflorestal praticado em pequena propriedade ou posse rural familiar;
- ✓ Implantação de captação e condução de águas e efluentes tratados mediante outorga de direito de uso;
- ✓ Corredor de acesso de pessoas e animais para obtenção de água;
- ✓ Implantação de trilhas para ecoturismo;
- ✓ Construção de rampa de lançamento de barco e pequeno ancoradouro;
- ✓ Construções de moradias de agricultores familiares, quilombos e populações extrativista;

Intervenção ou supressão em app para atividades de baixo impacto ambiental

- ✓ Construção e manutenção de cercas de divisas de propriedades;
- ✓ Pesquisa científica desde não interfira nas condições ecológicas ou exploração comercial;
- ✓ Coleta de produtos não-madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, sementes, castanhas e frutos;
- ✓ Plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais em áreas alteradas, plantado junto ou de modo misto;
- ✓ Atividades reconhecidas de baixo impacto ambiental pelo conselho estadual de meio ambiente.

Intervenção ou supressão em app para atividades de baixo impacto ambiental

- ✓ Em todos os requisitos enquadrados para intervenção ou supressão de vegetação em app, poderão ser autorizados desde que não comprometa:
- ✓ A estabilidade geológica das áreas de encostas;
- ✓ Os corredores de fauna;
- ✓ A Drenagem e os cursos d'águas;
- ✓ A manutenção da biotita;
- ✓ Regeneração e manutenção da vegetação nativa;
- ✓ Qualidade das águas.